



LagesPrevi

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGES

CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO LAGES - LAGESPREVI

RESOLUÇÃO Nº 02/2026

APROVA A NOVA REDAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA DO
LAGESPREVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação do código de ética, conforme a Lei Complementar nº 672 de 30 de março de 2026, que revogou os artigos 49 a 52 da Lei Complementar nº 154/2001.

CONSIDERANDO a necessidade de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) — Lei nº 13.709/2018, que impõe a revisão contínua das diretrizes éticas e de conduta para assegurar privacidade, transparência e segurança no tratamento de dados pessoais no âmbito institucional.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Lages – LagesPrevi, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo Único desta Resolução, a nova redação do Código de Ética do Instituto de Previdência do Município de Lages – LagesPrevi.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lages, 23 de setembro de 2026.

Silvio Fernando Córdova Duarte
Presidente do Conselho

Carlos Henrique Dias

Cleino Arruda de Souza

Josué Hebel Pires

Odila Maria Waldrich

Mara Silvana Branco Vieira

Sônia de Fátima Souza

Viviane Teresinha Zapelini



LagesPrevi

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGES – LAGESPREVI

RESOLUÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 02/2026

Anexo único

CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 1º. Este Código é um instrumento formal dos fins a que se destina o LagesPrevi, da sua missão e dos seus valores. O Código de Ética é também um facilitador das atividades desenvolvidas e da conduta dos seus destinatários.

Art. 2º. Este documento destina-se aos servidores ocupantes de cargo efetivo ou comissionado, cedidos, estagiários, conselheiros e pessoas físicas ou jurídicas contratadas pelo LagesPrevi.

Art. 3º. Este Código de Ética é de aplicação subsidiária, prevalecendo, em qualquer hipótese, o disposto na Lei nº 1.574/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Lages) e na Lei Complementar nº 293/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 4º. É missão do LagesPrevi assegurar aos servidores públicos efetivos do Município de Lages e seus dependentes os benefícios que lhes sejam devidos após completadas as condições constitucionalmente definidas, o seu período laboral ou nas eventuais adversidades, gerindo os recursos de forma a observar o caráter contributivo e o equilíbrio financeiro e atuarial indispensáveis à sustentabilidade e perenidade do regime próprio.

Art. 5º. A consecução da missão do Lagesprevi se dará por intermédio de condutas que atentem para:

- I – a prevalência do interesse público sobre o interesse particular;
- II – o adequado tratamento ao público e à coisa pública;
- III – o bem comum e a satisfação coletiva;
- IV – a homogeneidade no encaminhamento das questões.



LagesPrevi

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGES

V - a proteção da privacidade e dos dados pessoais de segurados, dependentes e colaboradores, garantindo o respeito aos direitos fundamentais e à autodeterminação informativa.

Art. 6º. São deveres dos destinatários deste Código:

I – trabalhar em equipe, com visão ampla dos serviços prestados pelo LagesPrevi, sem deixar de assumir a responsabilidade pela execução dos seus trabalhos;

II – planejar as atividades a serem desenvolvidas, de maneira a racionalizar o tempo despendido na execução de cada tarefa, bem como contribuir com as desenvolvidas pelos demais destinatários;

III – prevenir e evitar conflitos de qualquer natureza, respeitando a capacidade e as limitações individuais, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção;

IV – prestar atenção e tratar com respeito ao público, bem como garantir retorno rápido e eficiente;

V – ser objetivo, positivo e transparente, respeitando a hierarquia;

VI – manter-se atualizado com as normas e participar das atividades que proporcionem o aprimoramento das suas funções;

VII – apresentar sugestões para o aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos pelo LAGESPREVI e fomentar o debate de ideias;

VIII – usar os avanços tecnológicos para o exercício das suas funções;

IX – fornecer informações e documentos apenas a pessoas legalmente habilitadas a recebê-los;

X – abster-se de usar o nome e os documentos oficiais do LagesPrevi para qualquer finalidade pessoal;

XI – manter o local de trabalho limpo e organizado;

XII – primar pela economia no consumo de material de expediente, telefone, energia elétrica e água, minimizar a geração de resíduos e fazer a reciclagem do material descartável;

XIII – otimizar e fazer bom uso dos equipamentos;

XIV – observar e fazer cumprir a política de segurança da informação.

XV - zelar pelo tratamento estrito, confidencial e seguro de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiver acesso em razão de suas atribuições, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 6-A. É de extrema importância que todos servidores ocupantes de cargo efetivo ou comissionado, cedidos, estagiários, conselheiros e pessoas físicas ou jurídicas contratadas



LagesPrevi

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGES

pelo LagesPrevi zelem pela boa imagem do LagesPrevi e sigam as instruções sobre quaisquer materiais desenvolvidos que envolvam o nome LagesPrevi.

Parágrafo primeiro. Todo material publicado em meio impresso ou eletrônico, inclusive fotos, deve, obrigatoriamente, ser validado pela Diretoria Executiva, que, periodicamente fará um monitoramento para garantir que as regras estão sendo respeitadas e reportará ao infrator, se identificada alguma violação.

Art. 7º. A inobservância do disposto neste Código de Ética pelos servidores públicos municipais implicará na adoção das providências necessárias, com vistas à apuração dos fatos sujeitos às sanções previstas na Lei nº 1.574/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Lages) e na Lei Complementar nº 293/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 8º. Na hipótese de denúncia de descumprimento deste Código de Ética, por qualquer servidor, membro do LagesPrevi ou terceiros, a denúncia será remetida à Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna para as providências necessárias, para apuração da responsabilidade dos envolvidos, conforme determina o art. 2º, inciso XXIV e o art. 5º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 567, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 9º. As denúncias de descumprimento deste Código de Ética recebidas diretamente no site do LagesPrevi, por meio do canal de comunicação “fale conosco”, serão imediatamente redirecionadas ao setor de Ouvidoria do Município de Lages, e receberão o tratamento previsto no Decreto Municipal nº 17.020, de 22 de novembro de 2017.

Lages, 23 de setembro de 2026.